

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024

Proíbe, no Estado de Goiás, ações de telemarketing mediante ligação telefônica realizada por robôs (bots) ou por qualquer programa de software que execute tarefas automatizadas, repetitivas e predefinidas, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas, no Estado de Goiás, ações de telemarketing para a venda de produtos ou para a adesão a serviços com o emprego de solução tecnológica que propicie o disparo massivo de chamadas em volume superior à capacidade humana de discagem, atendimento e comunicação.

Parágrafo único. Considera-se solução tecnológica o uso de robôs (bots) ou de qualquer programa de software que execute tarefas automatizadas, repetitivas e predefinidas.

**Art. 2º** Estão incluídas na regra do art. 1º desta Lei, sem prejuízo de outras, as empresas prestadoras de serviço, assim consideradas:

- I - empresas de telefonia e/ou internet;
- II - empresas de televisão a cabo, satélite, digital e afins;
- III - empresas especializadas em reparos técnicos e/ou eletrônicos;
- IV - autorizadas de empresas de aparelhos de utilidades domésticas;
- V - bancos e instituições financeiras.



**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará, salvo por comprovada liberalidade do consumidor, nulidade do serviço aderido ou do produto adquirido pelo consumidor mediante ligação telefônica realizada por robôs (bots) ou por qualquer programa de software que execute tarefas automatizadas, repetitivas e predefinidas.

Parágrafo único. O infrator fica sujeito ao pagamento de multa equivalente a 300 (trezentos) salários mínimos, que será dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme o art. 37, IV, da Constituição Estadual, no que for necessário à sua devida execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

---

**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Atualmente, temos observado um aumento significativo no número de ligações telefônicas realizadas por meio de sistemas automatizados, conhecidos como robôs, com o intuito de promover produtos, serviços ou realizar pesquisas de opinião. Essas chamadas, muitas vezes invasivas e indesejadas, interferem na privacidade dos cidadãos e prejudicam a qualidade de vida, gerando desconforto e irritação.

Além disso, é importante destacar que essas chamadas automatizadas frequentemente consomem tempo e recursos dos consumidores, que são obrigados a interromper suas atividades para atender a essas ligações indesejadas. Isso não apenas impacta a produtividade das pessoas, mas também pode representar um risco para a segurança, especialmente em casos de fraudes ou tentativas de obtenção de informações pessoais sensíveis.

Ao proibir o uso de robôs e programas de software para realizar chamadas de telemarketing em nosso estado, estamos protegendo os direitos individuais dos cidadãos e promovendo uma relação mais respeitosa entre empresas e consumidores. Além disso, essa medida contribui para a melhoria do ambiente de negócios, incentivando práticas comerciais mais éticas e transparentes.

É importante ressaltar que diversas jurisdições ao redor do mundo já adotaram medidas semelhantes, reconhecendo os danos causados pelo uso indiscriminado de chamadas automatizadas de telemarketing. Portanto, a proposição deste projeto de lei está alinhada com as tendências internacionais em proteção ao consumidor e respeito à privacidade.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

---

**GUSTAVO SEBBA**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390030003500340036003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 20/03/2024 11:42

Checksum: **E4397BDFCD35DB056F56EAE5AF07E4C17C04B8E09FF1145BD9280B196FCCC481**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100390030003500340036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.